



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 019/2017

Aprova o Anteprojeto de Lei que Institui o Programa de Recuperação de Créditos (PRC) de natureza não tributária (anuidades e semestralidades) dos débitos que se encontram na Procuradoria Jurídica, dos alunos e ex-alunos dos cursos de graduação da Universidade de Taubaté e dos cursos da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi, e dá outras providências.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, na conformidade do Processo PRF nº 100/2017, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica aprovado o Anteprojeto de Lei que Institui o Programa de Recuperação de Créditos (PRC) de natureza não tributária (anuidades, semestralidades, cheques e parcelas de acordos) dos débitos que se encontram na Procuradoria Jurídica, dos alunos e ex-alunos dos cursos de graduação da Universidade de Taubaté e dos cursos da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi, e dá outras providências.

Art. 2º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 27 de abril de 2017.

Prof. Dr. JOSÉ RUI CAMARGO

Presidente

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 3 de maio de 2017.

Alexandra Aparecida Lobato

Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

ANTEPROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº XXX/2017

Autoria: Prefeito Municipal de Taubaté

Institui o Programa de Recuperação de Créditos (PRC) de natureza não tributária (anuidades, semestralidades, cheques e parcelas de acordos) dos débitos que se encontram na Procuradoria Jurídica, dos alunos e ex-alunos dos cursos de graduação da Universidade de Taubaté e dos cursos da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Estímulo à Quitação de Débitos, de natureza não tributária (anuidades, semestralidades, cheques e parcelas de acordos) dos débitos que se encontram na Procuradoria Jurídica, dos alunos e ex-alunos dos cursos de graduação da Universidade de Taubaté e dos cursos da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi.

Parágrafo único. Fica permitida a aplicação do presente Programa de Estímulo à Quitação de Débitos aos que já aderiram aos Programas de Recuperação de Crédito anteriores.

Art. 2º A Procuradoria Jurídica apurará o total de débitos que estiver sob sua responsabilidade, respectivamente, que abrange os valores correspondentes à soma do principal inscrito na Dívida Ativa, da atualização monetária, das multas legais, dos juros de mora e dos acréscimos previstos na legislação vigente, podendo o representante legal, o aluno ou ex-aluno liquidá-lo com abatimento de 100% de juros e multa, retornando-se ao



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

débito originalmente estabelecido, corrigido monetariamente, incidindo-se custas processuais e honorários advocatícios, da seguinte forma:

I – débito de até R\$ 1.000,00 (um mil reais), pagamento à vista;

II – débito entre R\$ 1.000,01 (um mil reais e um centavo) até R\$ 3.000,00 (três mil reais), pagamento em até 02 (duas) parcelas, sendo a primeira à vista e a outra após 30 (trinta) dias, acrescida de correção de 1% (um por cento);

III - débito entre R\$ 3.000,01 (três mil reais e um centavo) até R\$ 6.000,00 (seis mil reais), pagamento em até 04 (quatro) parcelas, sendo a primeira à vista e as outras mensais e consecutivas, acrescidas de 1% a partir da 2ª parcela;

IV - débito entre R\$ 6.000,01 (seis mil reais e um centavo) até R\$ 9.000,00 (nove mil reais), pagamento em até 06 (seis) parcelas, com a primeira à vista e as outras mensais e consecutivas, acrescidas de correção de 1% a partir da 2ª parcela;

V - débito entre R\$ 9.000,01 (nove mil reais e um centavo) até R\$ 12.000,00 (doze mil reais), pagamento em até 8 (oito) parcelas, com a primeira à vista e as outras mensais e consecutivas, acrescidas de correção de 1% a partir da 2ª parcela;

VI - débito entre R\$ 12.000,01 (doze mil reais e um centavo) até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), pagamento em até 10 (dez) parcelas, com a primeira à vista e as outras mensais e consecutivas, acrescidas de correção de 1% a partir da 2ª parcela;

VII - acima de R\$ 15.000,01 (quinze mil reais e um centavo), pagamento em até 12 (doze) parcelas, com a primeira à vista e as outras mensais e consecutivas, acrescidas de correção de 1% a partir da 2ª parcela.

Parágrafo único. Nos casos em que haja bloqueio ou penhora de ativos financeiros, o parcelamento, em uma das modalidades dos incisos I a VII, somente se efetivará sobre o saldo remanescente, depois da devida apuração.

Art. 3º Na impossibilidade de realizar o parcelamento de acordo com o Artigo 2º, poderá o representante legal, o aluno ou ex-aluno, liquidá-lo da seguinte forma:

I - de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas, com a primeira parcela à vista e as outras consecutivas (acrescidas de correção de 1% a partir da 2ª parcela), com redução de 75% (setenta e cinco por cento) de multa e 75% (setenta e cinco por cento) de juros, sendo que nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

II - de 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) parcelas, com a primeira parcela à vista e as outras consecutivas (acrescidas de correção de 1% a partir da 2ª parcela), com redução de 60% (sessenta por cento) de multa e 60% (sessenta por cento) de juros, sendo que nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

III - de 37 (trinta e sete) a 48 (quarenta e oito) parcelas, com a primeira parcela à vista e as outras consecutivas (acrescidas de correção de 1% a partir da 2ª parcela), com redução de 45% (quarenta e cinco por cento) de multa e 45% (quarenta e cinco por cento) de juros, sendo que nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Parágrafo único. Nos casos em que haja bloqueio ou penhora de ativos financeiros, o parcelamento, em uma das modalidades dos incisos I a III, somente se efetivará sobre o saldo remanescente, depois da devida apuração.

Art. 4º O parcelamento do débito implica adesão aos prazos e condições estipulados no termo de acordo.

Art. 5º A adesão ao presente Programa de Recuperação de Crédito somente se efetivará com o pagamento de todas as parcelas, gerando a partir do pagamento da última parcela, a novação do débito, acarretando a extinção de eventual demanda judicial.

Parágrafo único. Até findo o parcelamento, o processo judicial eventualmente ajuizado permanecerá suspenso.

Art. 6º O recebimento de parcelas em atraso caracterizará mera tolerância e sobre tais parcelas haverá o acréscimo de multa de 2% e juros de 1% ao mês.

Art. 7º Ocorrendo o inadimplemento de qualquer parcela, o acordo para parcelamento do débito será rescindido e dará ensejo ao restabelecimento do débito originário por último inscrito em dívida ativa, com todos os consectários pertinentes ao caso, abatendo-se o valor correspondente às parcelas por ventura adimplidas.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

Art. 8º O inadimplemento do acordo ensejará o prosseguimento à ação judicial previamente ajuizada ou ajuizamento do que cabível.

Art. 9º O acordo rescindido implicará o direito da Universidade de Taubaté propor as medidas judiciais, bem como administrativas cabíveis para a cobrança de seu crédito, com todos os acréscimos previstos na legislação e em processo judicial.

Art. 10. As disposições desta Lei não autorizam a restituição ou compensação de importâncias já recolhidas, a qualquer título.

Art. 11. É defesa a aplicação, por quaisquer agentes da Universidade de Taubaté, de exceção ao estabelecido na presente Lei.

Art. 12. Por ocasião da adesão do programa instituído por esta Lei, o devedor deverá informar endereço eletrônico para contato e apresentar os seguintes documentos:

I – cópias do RG e CPF/MF;

II – cópia de comprovante de endereço.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor após emissão de Ato Executivo do Magnífico Reitor, produzindo seus efeitos pelo prazo de 06 meses (seis meses).

Parágrafo único. Fica autorizada a prorrogação, por Ato Executivo do Magnífico Reitor, até o prazo previsto no *caput* deste artigo, uma única vez, após manifestação conjunta da Pró-reitoria de Finanças e da Procuradoria Jurídica sobre sua conveniência.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos de de , 378º da fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL